

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

LPM – Comunicação, SA, pessoa coletiva n.º 501834290, com sede no Edifício Lisboa Oriente, Av. Infante D. Henrique, 333H, Esc.49, 1800-282 Lisboa, representada por João Filipe Poças Paixão Martins, na qualidade de Administrador Único, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

A) Em 21 de outubro de 2025, o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de Concurso Limitado por Prémia Qualificação sem publicidade internacional para aquisição dos serviços de assessoria de comunicação interna e monitorização de media;

B) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 15 de dezembro de 2025, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;

C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE, sob a rubrica 020220, e está a coberto do compromisso registado sob o n.º 01/DCOM/202501730,

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria de comunicação institucional e monitorização de *media* para o Turismo de Portugal, I. P.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O presente contrato, para além do respetivo clausulado contratual, integra os documentos indicados nos números seguintes.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Duração

A prestação de serviços objeto do presente contrato tem a duração de 36 meses.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE |

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar serviços de assessoria de comunicação institucional;
- b) Prestar serviços de monitorização dos *media*.

2. As obrigações elencadas no número anterior devem ser cumpridas nos termos do disposto na subsecção seguinte e, bem assim, em observância das melhores práticas do ponto de vista técnico e deontológico.

Para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 5.^a - Recursos humanos

1. O SEGUNDO OUTORGANTE está obrigado a manter, permanentemente, uma equipa estável com, pelo menos, quatro elementos, que assegura a realização das prestações objeto do presente contrato.

2. Os membros da equipa mencionada no número anterior devem ser aqueles, cuja experiência profissional foi utilizada para efeitos de qualificação, no âmbito do procedimento pré-contratual.

3. A equipa, com o mínimo de quatro elementos, responsável pela prestação dos serviços, tem, obrigatoriamente, a seguinte configuração (elementos e funções):

a) Um Coordenador de Equipa e interlocutor do PRIMEIRO OUTORGANTE, responsável, nomeadamente, por:

- i) Coordenar o trabalho da equipa responsável pela prestação de serviços;
 - ii) Assumir as funções de interlocutor principal do PRIMEIRO OUTORGANTE, no que respeita à definição da estratégia adequada à execução das prestações contratuais;
- b) Um Gestor de Cliente, responsável, nomeadamente, por assegurar a interlocução, quotidiana, com o PRIMEIRO OUTORGANTE, no âmbito das questões operacionais emergentes da execução das diversas prestações contratuais;
- c) Dois elementos aptos a realizarem as prestações contratuais previstas no presente contrato.

4. O Coordenador de Equipa e interlocutor do PRIMEIRO OUTORGANTE, mencionado na alínea a) do número anterior, deve ter a seguinte experiência profissional e habilitações académicas:

a) Prestar serviços de assessoria de comunicação, na vertente institucional, em matérias económicas há, pelo menos, 15 (quinze) anos;

b) Exercer funções de coordenação de equipas de assessoria de comunicação há, pelo menos, 12 (doze) anos;

c) Licenciatura em alguma das seguintes áreas: Jornalismo, Comunicação Social, Ciências da Comunicação ou Economia.

5. O Gestor de Cliente, mencionado na alínea b) do n.º 3, deve ter a seguinte experiência

profissional e habilitações académicas:

- a) Prestar serviços de assessoria de comunicação, na vertente institucional, em matérias económicas há, pelo menos, 10 (dez) anos;
- b) Deter, no mínimo, 8 (oito) anos de experiência em funções de gestão de clientes, no âmbito da assessoria de comunicação;
- c) Licenciatura em alguma das seguintes áreas: Jornalismo, Comunicação Social, Ciências da Comunicação ou Economia.

6 - Os restantes membros que, obrigatoriamente, integram a equipa responsável pela prestação de serviços têm de ter a seguinte experiência profissional e habilitações académicas:

- a) Trabalhar na área da prestação de serviços de assessoria de comunicação há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
- b) Deter, no mínimo, grau de licenciatura em alguma das seguintes áreas: Jornalismo, Comunicação Social, Ciências da Comunicação ou Economia.
- c) Um dos elementos da equipa deve ser especialista na comunicação digital de cariz institucional há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

7 - A substituição de qualquer dos membros da equipa só poderá ser realizada com autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE, a qual deverá ser solicitada por escrito, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o PRIMEIRO OUTORGANTE responder no prazo de 10 (dez) dias.

8 - A autorização mencionada no número anterior só será concedida se o elemento a integrar na equipa assegurar o preenchimento dos requisitos mínimos de experiência profissional e habilitações académicas para a respetiva função, nos termos dos números 4, 5 e 6.

9 - No dia seguinte ao da entrada em vigor do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE comunica, por escrito, os contactos do membro da equipa que exerce as funções de Coordenador de Equipa e interlocutor do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como do membro da equipa que exerce as funções de Gestor de Cliente.

10 - O PRIMEIRO OUTORGANTE pode solicitar, a todo o momento, informações ao SEGUNDO OUTORGANTE sobre a equipa de trabalho, devendo este fornecer as informações solicitadas e os elementos probatórios necessários no prazo razoável para o efeito estabelecido.

11 - O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a assegurar a presença nas instalações do Turismo de Portugal I. P. de um dos membros da equipa referidos no n.º 6 período superior ao mínimo semanal de 21 horas (vinte e uma), repartidas equitativamente pelos dias úteis semanais ou pelo período superior a que se tiver vinculado na proposta adjudicada.

12 - A operacionalização da presença do membro da equipa referido no número anterior nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE será definida em sede de execução contratual, em conformidade com as instruções fornecidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Cláusula 6.ª - Planificação e estratégia inicial

1 - No prazo de 10 (dez) dias, contados da data de entrada em vigor do presente contrato, o interlocutor nomeado pelo SEGUNDO OUTORGANTE deve realizar uma reunião com um representante do PRIMEIRO OUTORGANTE, com o intuito de analisar as necessidades de comunicação imediatas do PRIMEIRO OUTORGANTE.

2 - Com base nas necessidades identificadas na reunião mencionada no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE elabora um relatório, no qual procede à análise das referidas necessidades, estabelecendo um plano de comunicação, destinado à melhoria do desempenho mediático do PRIMEIRO OUTORGANTE, com indicação de objetivos precisos e propostas de ação concretas.

3 – O plano de comunicação, mencionado no número anterior, deve ser revisto semestralmente, ficando a sua implementação subordinada a prévia aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 7.^a - Acompanhamento da execução contratual

1 – Para o acompanhamento da execução do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes do PRIMEIRO OUTORGANTE.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, sem prejuízo dos ajustamentos que para a boa execução do contrato as partes entendam em cada momento realizar.

3 – O SEGUNDO OUTORGANTE fica também obrigado a apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, com uma periodicidade mensal, até ao dia 15 do mês subsequente, um relatório com a evolução de todas as prestações objeto do contrato, contemplando, designadamente, os seguintes elementos:

- a) análise das Ações de Comunicação desenvolvidas com identificação de pontos fortes e fracos, com propostas de melhoria das fragilidades identificadas;
- b) quantificação das notícias publicadas sobre o PRIMEIRO OUTORGANTE, ou com ele relacionadas, com a percentagem das que produziram um efeito negativo para o Instituto;
- c) quantificação dos jornalistas mobilizados para os Eventos levados a cabo ou apoiados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
- d) indicação dos progressos verificados no âmbito da execução dos serviços, com a identificação dos pontos críticos verificados e a apresentação de propostas de estratégias para os ultrapassar e/ou evitar;
- e) demonstração do retorno sobre o investimento (ROI) do PRIMEIRO OUTORGANTE, decorrente da execução do contrato, calculado para o período em questão.

4 – O SEGUNDO OUTORGANTE deve ainda elaborar um relatório anual, sem prejuízo do disposto na cláusula 3.^a, discriminando os principais acontecimentos e atividades, os progressos verificados e o retorno sobre o investimento (ROI) do PRIMEIRO OUTORGANTE no período em apreço.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo SEGUNDO OUTORGANTE devem ser integralmente redigidos em português e ser remetidos ao PRIMEIRO OUTORGANTE por via eletrónica, se outra forma não for acordada.

6 – O SEGUNDO OUTORGANTE deve fazer-se representar nestas reuniões, no mínimo, pelo interlocutor nomeado nos termos do disposto no n.^º 4 da cláusula 5.^a.

Cláusula 8.^a - Prestação de informações e outros elementos

1 – O PRIMEIRO OUTORGANTE pode, a qualquer momento, solicitar ao SEGUNDO OUTORGANTE informações ou outros elementos relacionados com ações desenvolvidas no âmbito da execução contratual.

2 – As informações ou elementos solicitados nos termos previstos no número anterior, devem ser fornecidos dentro dos prazos estabelecidos para o efeito pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

3 – Caso o SEGUNDO OUTORGANTE não consiga cumprir o prazo estabelecido, deve desse facto dar conhecimento ao PRIMEIRO OUTORGANTE, por escrito, mencionando expressamente os fundamentos da impossibilidade e requerendo novo prazo.

Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade

1 – A aceitação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de elementos desenvolvidos ao abrigo do presente contrato, nomeadamente textos, relatórios, apresentações, informações compiladas e outros, determina a transferência da propriedade dos mesmos para o PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

3 – Para efeitos do disposto no n.º 1 consideram-se aceites todos os elementos que não forem recusados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de receção.

Cláusula 10.ª - Serviços de assessoria de comunicação

1. Os serviços de assessoria de comunicação, objeto do contrato, devem consubstanciar um aconselhamento continuado à entidade adjudicante que assegure a mais adequada gestão da imagem (notoriedade e reputação) do Instituto.

2. Os serviços mencionados no número anterior englobam o aconselhamento para o desenvolvimento de estratégias de comunicação adequadas às necessidades do PRIMEIRO OUTORGANTE, inclusive em situações de comunicação de crise e, bem assim, a execução dessas estratégias.

3. Para prestar os serviços mencionados nos números anteriores SEGUNDO OUTORGANTE deve estabelecer, de forma permanente e empenhada, contactos com os media de modo a promover e acautelar a mais eficaz exposição mediática do PRIMEIRO OUTORGANTE e das atividades que o Instituto desenvolve ou apoia.

4. A execução dos serviços mencionados impõe ainda, o SEGUNDO OUTORGANTE, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Manter um contacto permanente com PRIMEIRO OUTORGANTE, com o intuito de planear o trabalho a desenvolver e identificar a cada momento as necessidades e oportunidades de promoção mediática e institucional;

b) Conceber, planejar, propor e executar ações de comunicação alinhadas com os objetivos de comunicação institucional do PRIMEIRO OUTORGANTE, assegurando a produção de conteúdos para divulgação nos diversos canais institucionais do PRIMEIRO OUTORGANTE, e a respetiva monitorização;

c) Realizar uma triagem dos meios de comunicação social relevantes para a prossecução dos objetivos mediáticos concretos do PRIMEIRO OUTORGANTE, em cada momento;

d) Gerir, manter e atualizar uma base de dados de contactos de jornalistas de órgãos generalistas e especializados, bem como dos *opinion makers* (*bloggers* ou *influencers* incluídos), para garantir a veiculação das mensagens divulgadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE junto do máximo de órgãos de comunicação social e interlocutores possíveis;

e) Proceder à elaboração de conteúdos para os media, nomeadamente, comunicados de imprensa, informações de agenda, propostas de respostas a questionários enviados por jornalistas e outros;

f) Propor novos temas e formas de abordagem, com base na atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE, para desenvolver junto dos órgãos de comunicação social, quer seja através de notas de imprensa, declarações públicas, entrevistas ou textos de opinião, ou outros meios ou suportes;

g) No âmbito da presença do PRIMEIRO OUTORGANTE nas redes sociais, acompanhar as publicações feitas nas redes sociais institucionais do PRIMEIRO OUTORGANTE e, sempre que necessário, mediante solicitação desta, propor estratégias de atuação, incluindo em situações de crise;

- h) Ainda neste âmbito, analisar a presença atual do PRIMEIRO OUTORGANTE nas redes sociais e propor estratégia de atualização, incluindo por exemplo a presença institucional noutras redes existentes; desenvolver conteúdos específicos para as redes sociais, em articulação com as estratégias definidas, garantir a coerência das mensagens institucionais e a adequação dos conteúdos ao tema e público-alvo; monitorizar publicações nas redes sociais do PRIMEIRO OUTORGANTE; ou ainda propor estratégias de atuação em situações de crise ou eventos relevantes, sempre que solicitado;
- i) Assegurar que os conteúdos especialmente produzidos para os perfis do PRIMEIRO OUTORGANTE nas redes sociais estão totalmente alinhados, ao nível da mensagem e ao nível do momento de divulgação, com os restantes elementos da ação de comunicação (e.g. notas de imprensa, entrevistas, artigos ou eventos).
- j) Colaborar na preparação e divulgação de reuniões, eventos e outras atividades públicas levadas a cabo ou apoiadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e contribuir para a sua máxima expressão mediática.
- k) Colaborar na preparação de deslocações de profissionais de meios de comunicação social (*press trips*), para a cobertura de eventos levados a cabo ou apoiados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no país ou no estrangeiro, que se concretiza:
- (i) na proposta e produção de conteúdos / textos a comunicar;
 - (ii) no contacto e convite dos jornalistas;
 - (iii) na confirmação da sua presença, averiguando eventuais necessidades para o cumprimento do trabalho;
 - (iv) na receção e acompanhamento dos jornalistas durante o evento.
- l) No âmbito dos eventos que ocorram em território continental, com a duração máxima de 2 dias, organizados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou que não o sendo, contem com a participação de pelo menos um elemento do respetivo Conselho Diretivo e mediante prévia solicitação do PRIMEIRO OUTORGANTE, que deverá ocorrer até 48 horas antes da sua realização, devem ser:
- (i) elaborados guiões de entrevista aos principais intervenientes nos eventos, mediante indicações prévias do PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - (ii) asseguradas a recolha de imagens vídeo e fotográficas do evento e dos depoimentos obtidos;
- m) O SEGUNDO OUTORGANTE deverá remeter ao PRIMEIRO OUTORGANTE, num prazo não superior a 2 horas após o final do evento, imagens e proposta de texto para *posts* a publicar nas redes sociais do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- n) SEGUNDO OUTORGANTE deverá remeter ao PRIMEIRO OUTORGANTE, num prazo não superior a 48 horas, as fotografias bem como o tratamento e a edição das declarações e imagens aludidas na alínea anterior, as quais, tendo em vista a criação de mais conteúdos de cariz jornalístico para divulgação nos canais internos ou externos do PRIMEIRO OUTORGANTE, deverão por esta ser formalmente aceites;
- o) SEGUNDO OUTORGANTE deverá ainda selecionar, propor e contratar apresentadores e/ou moderadores para os eventos, bem como sugerir e assegurar a presença de convidados que valorizem os eventos institucionais.
- p) o número de eventos a que se refere a alínea l) não excederá 54, repartidos pelo prazo contratual previsto de 36 meses.
- q) o número de eventos a que se refere a alínea o) não excederá 9, repartidos pelo prazo contratual previsto de 36 meses.
- r) Assegurar a disponibilidade para atendimento telefónico/ e-mail e acompanhamento de solicitações de reportagens e entrevistas por período mínimo de 13 horas diárias – das 08:00 às 21:00 horas.

s) Assegurar o acompanhamento do PRIMEIRO OUTORGANTE durante situações de crise e propor estratégias de atuação sempre que for solicitado.

5. Salvo autorização casuística do PRIMEIRO OUTORGANTE, todos os conteúdos difundidos em nome de entidade adjudicante têm de ser articulados com os representantes do PRIMEIRO OUTORGANTE e estão sujeitos a aprovação prévia.

Cláusula 11.^a - Serviços de monitorização dos media

1 – O SEGUNDO OUTORGANTE deve assegurar, através da monitorização dos *media*, que o PRIMEIRO OUTORGANTE recebe, de forma sistematizada, toda a informação relevante difundida sobre o setor do turismo, sobre o PRIMEIRO OUTORGANTE, sobre as entidades suas participadas e sobre as iniciativas que o PRIMEIRO OUTORGANTE apoia ou esteja associado.

2 – A obrigação mencionada no número anterior deve ser organizada em blocos de informação diária, não devendo ocorrer repetição de informação já prestada.

3 – O serviço de monitorização mencionado nos números anteriores deve abranger, no mínimo, a comunicação social portuguesa, incluindo imprensa escrita de âmbito nacional e regional, de tipo generalista e especializado, agências informativas, televisões, rádios e meios *on-line*.

4 – Os blocos de informação mencionados no n.^º 2 devem conter uma listagem da informação difundida nos *media* e, nos casos considerados mais relevantes, nomeadamente naqueles em que é feita menção à atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE, devem conter ainda destaques digitais e resumos de jornais, revistas, internet e rádio e a disponibilização de ficheiros digitais com peças de televisão e com os *clips* de rádio.

5 – O SEGUNDO OUTORGANTE deve gerir, manter e atualizar uma base de dados da monitorização dos *media* do PRIMEIRO OUTORGANTE, que contenha todos os recortes e *clips* relacionados com a sua atividade, que proporcione uma pesquisa rápida e simples em caso de necessidade, bem como, a faculdade de contabilizar recortes e *clips* áudio e vídeo.

6 – Caso o SEGUNDO OUTORGANTE a isso se tenha vinculado na proposta adjudicada, deve disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE o acesso direto, através de *link* na *internet* e mediante atribuição de *password*, à base de dados mencionada no número anterior, permitindo a sua consulta, a seleção e pesquisa (temática e por data) dos conteúdos *media* e disponibilizando estes conteúdos em formatos *standard* para impressão.

Cláusula 12.^a - Dever de sigilo

1 – O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Cláusula 14.^a - Preço

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, no montante de € 219 600,00 (duzentos e dezanove mil e seiscentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 15.^a - Condições de pagamento

1 – O preço é pago mensalmente, fracionando-se, para tanto, o preço constante da proposta adjudicada pelo número máximo de meses de duração do presente contrato (trinta e seis).

2 – Independentemente do sistema de faturação utilizado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, este deve apresentar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, uma fatura.

3 – Cada fatura é paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.

4 – Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos e proceder à devolução da respetiva fatura, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

6 – Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores não autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do presente contrato.

7 – O SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.^º do CCP e da Lei n.^º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 16.^a - Gestor do contrato

1 - É designada como gestora do contrato, nos termos do artigo 290.^º-A do CCP, a Técnica Superior xxxxxxxx, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:

a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e

b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá nomear um Gestor de contrato suplente que substituirá o Gestor de contrato na ausência ou impedimento deste.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre € 1 000,00 (mil euros) e € 5 000,00 (cinco mil euros).

2 – As penas pecuniárias são aplicadas, de forma autónoma, a cada incumprimento verificado, sendo que o seu valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.

4 – O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações de acompanhamento permanente e efetivo que decorrem do presente contrato;
- b) Incumprimento das obrigações de acompanhamento da execução contratual constantes da Cláusula 7.ª;
- c) Incumprimento, reiterado, das obrigações de entrega de elementos informativos constantes da Cláusula 11.ª;
- d) Incumprimento das obrigações de recursos humanos, nomeadamente a existência de uma equipa afeta à prestação dos serviços objeto do presente contrato a celebrar e a nomeação de um interlocutor.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do SEGUNDO OUTORGANTE

1 – O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o presente contrato em caso de grave violação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE das obrigações legais e contratuais.

2 – No caso de incumprimento pelo PRIMEIRO OUTORGANTE das obrigações pecuniárias a que está adstrito nos termos do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE só pode resolver o presente contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3 – O direito de resolução com outros fundamentos que não o mencionado no número anterior é exercido por via judicial.

4 – Nos casos previstos no n.º 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª - Cessão da posição contratual

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 22.ª - Limitação de responsabilidade

O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita qualquer limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

2 - Em tudo quanto não estiver regulado no Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação complementar e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, são subsidiariamente aplicáveis ao contrato, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Cláusula 26.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27^a - Vigência do contrato

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**

Data: 2025.12.18 17:32:34+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **JOÃO FILIPE POÇAS PAIXÃO MARTINS**

Data: 2025.12.18 12:03:33+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de LPM COMUNICAÇÃO, S.A. (VAT PT-501834290)**

